

## Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

## LEI N.° 388/2011

DISPÕE **EMENDA: SOBRE**  $\boldsymbol{A}$ *AUTORIZAÇÃO* **PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA** ATENDER **NECESSIDADES SECRETARIA** DAMUNICIPAL DE CUITURA E ESPORTES DO **MUNICÍPIO** *SÃO* DE **DIVINO** DE **LOURENÇO/ES**  $\boldsymbol{E}$ DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

Como Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por prazo determinado até 31 de dezembro de 2011, o profissional necessário ao funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de Divino de São Lourenço, com as seguintes especificações:
  - a) <u>Um 01(um) Professor Educação Física, Coordenador Esportivo ou Professor de Artes Marciais</u>, com carga horária de até 25 hs. (vinte e cinco) horas semanais, percebendo remuneração constante na carreira V, do cargo de professor, do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal. .
- Art. 2º. As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.
- **Art. 4º.** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, se aplicando nessas situações o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.



## Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

**Art. 5°.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – por infrações disciplinares, apuradas na forma do art. 4°.

**Art. 6°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço, em 25 de abril de 2011.

Miguel Lourenço da Costa Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (25/04/2011).

Wellyngton José da Silva Antunes Secretário Municipal de Administração